



#### **CONTRATO-PROGRAMA**

DE

# DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGIONAL Nº OTPR/01/2021

### Objeto:

# APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS REGIONAIS

# **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Regional de Vela do Norte





# CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL № OTPR/01/2021

Entre:

- 1. Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por F.P.V. ou primeira outorgante, representada por Mário Quina, na qualidade de Presidente;
- 2. Associação Regional de Vela do Norte, adiante designada por A.R.V.N. ou segundo outorgante, representado por Pedro Pires de Lima, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, do quadro competitivo regional.

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de 3.000,00 euros.





#### CLÁUSULA 4ª

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V considere que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V., pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Comparticipar no pagamento aos Oficiais de Regata, Juízes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.N., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

#### CLÁUSULA 6ª

#### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5º do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

- 2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede, ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do quadro competitivo regional, conforme definido na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

#### CLÁUSULA 7ª

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### CLÁUSULA 8ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Lisboa, 22 de dezembro de 2021

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

Mário Quina

O Presidente da Associação Regional de Vela do Norte

Pedro Pires de Lima